



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1324 - 15 de Maio de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 017, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa OESTE DIESEL LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0308/TEC/LS-0076, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa OESTE DIESEL LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.496.095/0001-08, com sede na Rodovia BR 020/242 (Barreiras / LEM), Km 606, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de comércio atacadista de combustível do tipo TRR – Transportador Revendedor Retalhista, com capacidade total de armazenamento de 120m³ (cento e vinte metros cúbicos), localizada nas coordenadas Geográficas S: 12°06'42,9" / W:44°04'36,5", na Rodovia BR 020/242 (Barreiras / LEM), Km 606, município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as nas Normas Técnicas da ABNT para a atividade Transportador Revendedor Retalhista - TRR;

II - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes;

III - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques aéreos e tubulações e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMATUR e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

IV - Apresentar a SEMATUR, a cada ano de vigência desta licença ambiental, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

V - Informar imediatamente a SEMATUR, quando da ocorrência de vazamento;

VI - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela prefeitura do município;

VII – Deverá efetuar manutenções preventivas de todo sistema SAO (Sistema de Separação Água/Óleo) para melhorar a eficiência do sistema;

VIII - Evitar cultivar vegetação de porte arbóreo e arbustivo próximo à Base de Carga e Descarga de óleo biodiesel como medida de prevenção contra incêndio;

IX – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

X – Deverá manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº. 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e


Emprego e Plano de Emergência, todos com a respectiva ART do responsável técnico;

XI – Requerer previamente a SEMATUR a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 017, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa OESTE DIESEL LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0308/TEC/LS-0076, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa OESTE DIESEL LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.496.095/0001-08, com sede na Rodovia BR 020/242 (Barreiras / LEM), Km 606, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de comércio atacadista de combustível do tipo TRR – Transportador Revendedor Retalhista, com capacidade total de armazenamento de 120m³ (cento e vinte metros cúbicos), localizada nas coordenadas Geográficas S: 12°06'42,9" / W:44°04'36,5", na Rodovia BR 020/242 (Barreiras / LEM), Km 606, município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 153, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a HÉLIO HOPP – FAZENDA MUNDO NOVO II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da com-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1324 - 15 de Maio de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

petência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2011-0064/TEC/LS-0013, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a HÉLIO HOPP, inscrito no CPF sob nº. 273.535.910-72, com sede na rua Professor Orlando Gomes, Nº447, bairro Renato Gonçalves, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de armazenamento e secagem de grãos com capacidade máxima de 4.200 T (quatro mil e duzentas toneladas), na Fazenda Novo Mundo II, localizada na Estrada do Café, Km 02, APA do Rio de Janeiro, zona rural, neste município de Barreiras - BA, localizados nas coordenadas UTM X: 0431094 / Y:8685138, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Operar a unidade atendendo aos padrões de qualidade do ar e níveis de ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 003/90, os Artigos nº 37 a 41 do Decreto Estadual nº 11.235/2008 e a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – Colocar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

V – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 60 do Decreto Estadual nº 11.235/2008 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VI – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos nº 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 11.235/2008;

VII – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VIII – Implementar o Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental. Prazo: 60 dias;

IX – Elaborar e Implementar Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – Trabalho Rural. Prazo: 60 dias;

X – Elaborar e Implementar Plano de Emergência Ambiental. Prazo: 60 dias;

XI – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. De acordo com a Lei Municipal nº 921/2010 de 23 de Dezembro de 2010 (Código Municipal do Meio Ambiente), Artigo 57, Inciso VIII, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autori-

zação das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SI-SEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 153, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a HÉLIO HOPP – FAZENDA MUNDO NOVO II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2011-0064/TEC/LS-0013, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a HÉLIO HOPP, inscrito no CPF sob nº. 273.535.910-72, com sede na rua Professor Orlando Gomes, Nº447, bairro Renato Gonçalves, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de armazenamento e secagem de grãos com capacidade máxima de 4.200 T (quatro mil e duzentas toneladas), na Fazenda Novo Mundo II, localizada na Estrada do Café, Km 02, APA do Rio de Janeiro, zona rural, neste município de Barreiras - BA, localizados nas coordenadas UTM X: 0431094 / Y:8685138, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 154, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a HÉLIO HOPP – FAZENDA MUNDO NOVO II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1324 - 15 de Maio de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM n° 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR n° 2011-0065/TEC/LO-0004, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1° – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a HÉLIO HOPP, inscrito no CPF sob n°. 273.535.910-72, com sede na rua Professor Orlando Gomes, N°447, bairro Renato Gonçalves, município de Barreiras - BA, para operação da atividade de agricultura, sendo: 709,00 ha (setecentos e nove hectares) irrigados por 07 (sete) pivôs central e 608,0883 ha (seiscentos e oito hectares, oito ares e oitenta e três centiares) em regime sequeiro, nas Fazendas Novo Mundo II e Mundo Novo III, localizadas na Estrada do Café, Km 02, APA do Rio de Janeiro, zona rural, neste município de Barreiras - BA, localizados nas coordenadas UTM X:0431191 / Y:8685144, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal n° 4.771/65 e Lei Estadual 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual n° 11.235/2008, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo e colocar novas placas indicativas das Reservas e APP's;

III – Realizar a supressão da vegetação remanescente somente com autorização do órgão ambiental competente;

IV – Construir piso impermeabilizado com canaletas e caixas de separação de água e óleo (SAO) junto ao tanque combustível de abastecimento. Prazo: 180 dias;

V – Apresentar regularização do poço tubular junto ao órgão competente;

VI – Colocar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

VII – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VIII – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 60 do Decreto Estadual n° 11.235/2008 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

IX – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos n° 73,74 e 75 do Decreto Estadual n° 11.235/2008;

X – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

XI – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental. Prazo: 60 dias;

XII – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres nas propriedades, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal n° 9605/98 e no Decreto Federal n° 6.514/2008;

XIII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIV – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. De acordo com a Lei Municipal n° 921/2010 de 23 de Dezembro de 2010 (Código Municipal do Meio Ambiente), Artigo 57, Inciso III, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2° - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3° - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SI-SEMA.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. N° 154, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a HÉLIO HOPP – FAZENDA MUNDO NOVO II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM n° 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal n° 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n° 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM n° 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR n° 2011-0065/TEC/LO-0004, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1° – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a HÉLIO HOPP, inscrito no CPF sob n°. 273.535.910-72, com sede na rua Professor Orlando Gomes, N°447, bairro Renato Gonçalves, município de Barreiras - BA, para operação da atividade de agricultura, sendo: 709,00 ha (setecentos e nove hectares) irrigados por 07 (sete) pivôs central e 608,0883 ha (seiscentos e oito hectares, oito ares e oitenta e três centiares) em regime sequeiro, nas Fazendas Novo Mundo II e Mundo Novo III, localizadas na Estrada do Café, Km 02, APA do Rio de Janeiro, zona rural, neste município de Barreiras - BA, localizados nas coordenadas UTM X:0431191 / Y:8685144, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1312 - 19 de Abril de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO